



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

CONTRATO Nº 150/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017  
PROCESSO Nº 142/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA MUNIZ & ROCHA LTDA ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade-RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, e, de outro, a firma **MUNIZ & ROCHA LTDA ME**, com sede na Rua Antonio Casagrande, nº 2850-B, Jardim Vila Romana, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **03.919.932/0001-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio farmacêutico, **SR MICHEL ROCHA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 6.431.768-7, inscrito no CPF sob nº 031.790.889-82, de acordo com o que consta do Processo nº 142/2017, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 031/2017, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. - Aquisição com entrega imediata de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, por meio de repasse proveniente de **Emenda Parlamentar nº 10660003** proposta no **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 45152.139000/1140-01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I do edital de licitação nº134/2017.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
08	01	UNID	EQUIPO CART ODONTOLÓGICO	DENTSCLER	1.879,99	1.879,99
			<b>VALOR TOTAL</b>			<b>1.879,99</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº. 134/2017, constantes do Processo nº. 142/2017, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

2.2. A Execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Conta 2017/0639 – 10.301.0010.2028.0000 – 449052 – Equipamento e Material Permanente – Fundo de Saúde – Emenda Parlamentar nº 10660003 – Proposta Fundo Nacional de Saúde nº 45152.139000/1140-01

#### CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



CONTRATO Nº 001/2013  
PROCESSO Nº 14.622/2013

FRENTE AO CONTRATO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA PÚBLICA, ENTRE A REPÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA CONTRATADA.

2.2.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2013, publicado em 09/09/2013, sob o nº 001/2013, para contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e limpeza pública, com prazo de validade de 360 dias, a partir da data de assinatura do contrato. O contrato será celebrado com a empresa que obtiver o menor preço unitário, observado o cumprimento das condições técnicas e jurídicas estabelecidas no Edital e no presente instrumento. O contrato será celebrado com a empresa que obtiver o menor preço unitário, observado o cumprimento das condições técnicas e jurídicas estabelecidas no Edital e no presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de lavagem e limpeza pública, conforme especificado no Edital nº 001/2013 e no presente instrumento. O contrato será celebrado com a empresa que obtiver o menor preço unitário, observado o cumprimento das condições técnicas e jurídicas estabelecidas no Edital e no presente instrumento.

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1000	M³	1,50	1.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Para a interpretação do presente contrato, os documentos que integram o presente instrumento são: o Edital nº 001/2013, o presente instrumento e os anexos a este. O contrato será celebrado com a empresa que obtiver o menor preço unitário, observado o cumprimento das condições técnicas e jurídicas estabelecidas no Edital e no presente instrumento.

2.2. A Empresa contratada deverá cumprir com todas as condições técnicas e jurídicas estabelecidas no Edital e no presente instrumento. O contrato será celebrado com a empresa que obtiver o menor preço unitário, observado o cumprimento das condições técnicas e jurídicas estabelecidas no Edital e no presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O presente contrato será executado em conformidade com o orçamento aprovado pelo Poder Executivo Municipal. O contrato será celebrado com a empresa que obtiver o menor preço unitário, observado o cumprimento das condições técnicas e jurídicas estabelecidas no Edital e no presente instrumento.

3.2. O presente contrato será executado em conformidade com o orçamento aprovado pelo Poder Executivo Municipal. O contrato será celebrado com a empresa que obtiver o menor preço unitário, observado o cumprimento das condições técnicas e jurídicas estabelecidas no Edital e no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato terá vigência de 360 dias, a partir da data de assinatura do contrato. O contrato será celebrado com a empresa que obtiver o menor preço unitário, observado o cumprimento das condições técnicas e jurídicas estabelecidas no Edital e no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O preço unitário será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro cúbico de água. O contrato será celebrado com a empresa que obtiver o menor preço unitário, observado o cumprimento das condições técnicas e jurídicas estabelecidas no Edital e no presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

<b>Folha</b>
<b>Nº</b>

**5.1.** Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 1.879,99** (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

**5.2.** A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, em **30 (trinta) dias**, contados da data do aceite da Nota Fiscal, correspondente a entrega efetivamente realizada, e de acordo com o Edital de Licitação.

**5.3.** Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**6.1** – Os **MATERIAIS** deverão ser entregue em **15 (quinze) dias simples**, contados do recebimento da autorização de fornecimento (nota de empenho) e conforme descritos no Anexo I, na Secretaria de Saúde do Município, sito à Rua Sete de Setembro, 1175 – Vila Patti, Novo Horizonte - SP. Horário para entrega: das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a quinta-feira, sendo que na sexta-feira o horário é de 08:00 às 12:30 horas, sob qualquer pretexto, não serão recebidos fora do expediente de trabalho. Fone: (17)3542-9921.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

**7.2.** Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

**8.1.** A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES DECORRENTES DE INADIMPLENCIAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.

**9.2.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1, sem prejuízo do processo de advertência.

**9.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

**9.4.** Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Em 14 de maio de 2014, às 14h30min

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

2.2. A proposta vencedora deverá ser assinada e acompanhada de todos os documentos exigidos no Edital de Licitação e entregue ao pregoeiro no prazo e local estabelecidos.

2.3. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de validade desta proposta, o compromisso de execução do contrato, assinado por representante legal, em nome do licitante vencedor, com o pregoeiro, no prazo e local estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O MATERIAL deverá ser entregue em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, no endereço: Rua Manoel de Araújo, nº 100, Centro, Novo Horizonte - SP. Horário de entrega: das 08h00 às 17h30, de segunda a quinta-feira, sendo que na sexta-feira, até às 12h00. Não serão aceitas propostas recebidas fora do expediente de trabalho. Fone: (11)3843-9933

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos decorrentes da execução do contrato, bem como por danos materiais e morais decorrentes de sua atuação, em caso de inadimplência e descumprimento.

7.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos materiais e indiretos relativos à entrega do material, inclusive despesas com materiais, transportes, taxas, mão de obra, entre outros, bem como com a manutenção e conservação das instalações, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução do contrato, bem como a substituição de peças e materiais, sem ônus para a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a empregar o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, bem como a manter as condições de pagamento e a fornecer o material necessário para a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES DECORRENTES DE INADIMPLÊNCIAS DA CONTRATADA

9.1. Fica estabelecido que a Contratada será penalizada com multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso na entrega do material, bem como com multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso na entrega dos documentos necessários para a assinatura do contrato.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato será aplicada em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, bem como em caso de inadimplência e descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

9.3. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato será aplicada em caso de inadimplência e descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, bem como em caso de inadimplência e descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, desde que a Contratada não tenha apresentado o compromisso de execução do contrato, assinado por representante legal, em nome do licitante vencedor, com o pregoeiro, no prazo e local estabelecidos.

9.4. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato será aplicada em caso de inadimplência e descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, bem como em caso de inadimplência e descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, desde que a Contratada não tenha apresentado o compromisso de execução do contrato, assinado por representante legal, em nome do licitante vencedor, com o pregoeiro, no prazo e local estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

11.1. Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte, 22 de novembro de 2017

DR TOSHIO TOYOTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

Sr. Michel Rocha dos Santos  
MUNIZ & ROCHA LTDA ME  
Contratada

Testemunhas:

Eduardo Alexandre Alvarenga  
RG: 23.421.459-4  
CPF: 313.480.348-82

Leandro José Nacimbeni  
RG: 26.894.399-0  
CPF: 189.110.458-61



RESOLUÇÃO Nº 10.000, DE 10 DE ABRIL DE 1966, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE FINANÇAS PÚBLICAS (CAF), QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO GERAL (SCG) PARA O EXERCÍCIO DE 1966.

RESOLUÇÃO Nº 10.000, DE 10 DE ABRIL DE 1966

CONSIDERANDO que o Conselho Administrativo de Finanças Públicas (CAF) resolveu, em 10 de abril de 1966, aplicar o Sistema de Contabilização Geral (SCG) para o exercício de 1966;

RESOLVO, portanto, determinar a aplicação do SCG para o exercício de 1966, nos termos da Resolução Nº 10.000, de 10 de abril de 1966, do CAF.

RESOLUÇÃO Nº 10.000, DE 10 DE ABRIL DE 1966

RESOLVO, portanto, determinar a aplicação do SCG para o exercício de 1966, nos termos da Resolução Nº 10.000, de 10 de abril de 1966, do CAF.

Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 1966, com exceção das disposições que se referirem ao exercício de 1966, as quais entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

Brasília, 10 de abril de 1966.

Assinatura do Ministro da Economia  
Assinatura do Secretário de Finanças

Assinatura do Diretor de Contabilidade  
Assinatura do Diretor de Planejamento

Assinatura do Diretor de Contabilidade

Assinatura do Diretor de Contabilidade  
Assinatura do Diretor de Planejamento

Assinatura do Diretor de Contabilidade  
Assinatura do Diretor de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

**CONTRATADO: MUNIZ & ROCHA LTDA ME**

**CONTRATO Nº: 150/2017**

**PROCESSO Nº: 142/2017**

**OBJETO:** Aquisição com entrega imediata de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, por meio de repasse proveniente de **Emenda Parlamentar nº 10660003** proposta no **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 45152.139000/1140-01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I do edital de licitação nº 134/2017.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 22 de novembro de 2017

DR TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
Contratante

[gabinete@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:gabinete@novohorizonte.sp.gov.br)  
[t.toyota@hotmail.com](mailto:t.toyota@hotmail.com)

Sr. Michel Rocha dos Santos  
MUNIZ & ROCHA LTDA ME  
Contratada

[ciamedica@yahoo.com.br](mailto:ciamedica@yahoo.com.br)